



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta a progressão funcional dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, conforme determina a Resolução nº 16 de 2019 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas - MG, no uso das atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta casa de leis, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituída a progressão funcional para os servidores do quadro permanente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, que será concedida nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único: Progressão funcional é a passagem do servidor para o nível de vencimento básico imediatamente superior do mesmo cargo.

Art. 2º. As avaliações das progressões descritas nesta Lei, deverão obedecer ao previsto na Resolução nº 16 de 2019.

Art. 3º. A cada nível de progressão, será concedido ao servidor um acréscimo ao vencimento básico de 3% (três por cento) do valor do nível inicial de vencimento do respectivo cargo, nos termos da tabela contida no anexo I da Resolução nº 16 de 2019.

Parágrafo Único: A progressão a que se refere o caput incidirá sobre todas as vantagens pecuniárias inerentes ao vencimento básico do servidor, compreendendo adicionais e gratificações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 19 de fevereiro de 2024.

Pedro Vanderli de Rezende
Presidente